



EDITA Nº 31/COGRA
REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DE MOBILIDADE ANDIFES

O Diretor de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, no uso das atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição e as normas que regem o processo seletivo para Mobilidade Acadêmica ANDIFES, na modalidade presencial, para o primeiro período letivo de 2024. Todos os atos que regem a relação entre os alunos inscritos e a Administração Pública ligam-se e devem obediência a este Edital. Por isso o aluno deverá lê-lo atentamente para estar ciente de seu conteúdo.

CAPÍTULO I
DO VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO RECEPTORA

Art. 1º – O discente participante deste programa terá vínculo temporário com a instituição de ensino receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

Art. 2º - O prazo de afastamento é de dois semestres letivos.

Art. 3º - Em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, o prazo poderá ser prorrogado para no máximo mais 1 (um) semestre letivo.

Art. 4º - Durante o afastamento o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado para o tempo máximo de integralização.

Art. 5º - Todos os contatos entre a Universidade ou IFES signatária de origem e o Cefet/RJ, deverão ser feitos através da Coordenadoria dos Cursos de Graduação do Cefet/RJ (Cogra).

CAPÍTULO II
DOS DISCENTES DE OUTRAS UNIVERSIDADES E IFES

Art. 6º - Para que o discente se candidate ao Programa deverá necessariamente estar regular e efetivamente matriculado em cursos de graduação das Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) signatárias do Programa.

Art. 7º - Os discentes acima referidos são aqueles que realizaram sua matrícula formal de acordo com as normas da instituição de origem, e que estão cursando ou tenham concluído pelo menos uma disciplina no final do período letivo de 2023.2.

Art. 8º - O discente deverá ter concluído no mínimo 20% da carga horária de integralização do curso de origem.

Art. 9º - O discente deverá ter no máximo duas reprovações nos dois períodos letivos que antecedem o período da mobilidade, ou seja, nos dois períodos letivos de 2023.

Art. 10º – Sendo assim, mesmo que em 2023.2 o discente tenha cursado novamente a(s) disciplina(s) reprovada em 2023.1, desta vez com aprovação, será mantido o indeferimento da solicitação de mobilidade.

Art. 11 – O discente deverá procurar o setor responsável pela coordenação do Convênio ANDIFES em sua Universidade ou IFES signatária de origem, para que seja orientado.

Art. 12 - A Universidade ou IFES signatária de origem deverá enviar a candidatura do discente para o e-mail cogra@cefet-rj.br , dentro de período divulgado em Edital.

- Art. 13 - São os seguintes os documentos que deverão estar anexados ao e-mail enviado à Cogra: A) Carta de apresentação do aluno, assinada pelo coordenador do curso de origem.
- B) Requerimento para inscrição na MOBILIDADE ANDIFES, emitido pela coordenação do Convênio ANDIFES na Universidade ou IFES signatária de origem. No Requerimento deverá constar o Plano de Estudo com a relação das atividades de ensino solicitadas; informando respectivamente sigla e nome da disciplina; assinatura digital do coordenador do curso de origem do discente deferindo sua solicitação.
- C) Comprovante de matrícula no semestre letivo anterior ao da solicitação.
- D) Histórico Escolar atualizado do curso de origem.
- E) Cópias do RG e CPF (frente e verso).

Art. 14 – Parecer do coordenador do curso de origem relativo à possibilidade do discente, ao finalizar com aprovação a(s) disciplina(s) solicitadas, possam integralizá-la(s) ao curso de origem. Só serão aceitos discentes que possam integralizar a disciplina ao curso de origem.

Art. 15 – A análise do plano de disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo discente no Cefet/RJ, deverá ser feita pelo coordenador do curso de origem, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência em caso de deferimento da solicitação do aluno.

Art. 16 – Compete à universidade ou IFES signatária emitir carta de apresentação do aluno, com assinatura do coordenador do curso de origem, à Cogra.

Art. 17 – Cabe à universidade ou IFES signatária registrar no histórico escolar do discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, e as respectivas equivalências e demais ocorrências do período de afastamento.

Art. 18 – O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do discente, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

CAPÍTULO III DOS TRÂMITES DO CEFET/RJ PARA DISCENTES DE OUTRAS UNIVERSIDADES E IFES

Art. 19 - A Cogra receberá através do e-mail cogra@cefet-rj.br, a candidatura do discente com os anexos dos seguintes documentos:

- A) Carta de Apresentação do discente
- B) Requerimento
- C) Comprovante de matrícula
- D) Histórico escolar atualizado
- E) RG e CPF

Art. 20 - Caberá à Cogra:

- A) Disponibilizar o Requerimento para Inscrição para o Programa de Mobilidade ANDIFES do Cefet/RJ: https://cefetrijbr.sharepoint.com/:w:/r/sites/DIRETORIADEENSINOCEFETRJ/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7B9923FECF-0085-4FB4-81B1-F0CA723B39AB%7D&file=Requerimento%20ANDIFES.docx&action=default&mobileredirect=true
- B) Fornecer à Universidade ou IFES ementas oficiais de disciplinas para análise.
- C) Abrir e acompanhar processo SUAP tanto como interessado o aluno candidato, anexando todos os documentos recebidos, inclusive os e-mails.
- D) Encaminhar o Processo SUAP às Gerências Acadêmicas ou ao DEPES de destino.
- E) O envio dos comprovantes para a Universidade ou IFES signatária de origem, confirmando matriculado do aluno na(s) disciplina(s) do Cefet/RJ.
- F) O envio para a Universidade ou IFES signatária de origem da documentação comprobatória das disciplinas cursadas, demais componentes curriculares com nota(s) e frequência.

Art. 21 – Caberá ao DEPES e às Gerências Acadêmicas da unidade destino:

- A) Receber o Processo SUAP;
- B) Tramitar o processo dentro do prazo do cronograma;
- C) Informar se há existência de vaga e possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;
- D) Encaminhar o Processo SUAP à Cogra, com despacho do coordenador do curso de destino e anexos (caso haja).

Art. 22 - Caberá ao DERAC e à SERAC da unidade destino:

- A) No início do semestre letivo: enviar à Cogra, através do processo SUAP, o comprovante de matrícula em cada disciplina deferida.

B) No final do semestre letivo: encaminhar à Cogra através do processo SUAP, documentação comprobatória das disciplinas cursadas, demais componentes curriculares com nota(s) e frequência.

CAPÍTULO IV

DOS TRÂMITES DO CEFET/RJ PARA DISCENTES DO CEFET/RJ QUE SOLICITAREM DISCIPLINAS EM OUTRA UNIVERSIDADE OU IFES

Art. 23 – Os discentes de todas as unidades do Cefet/RJ devem entrar em contato com a Cogra, através do e-mail cogra@cefet-rj.br, para efetivação dos trâmites da mobilidade ANDIFES.

Art. 24 – No e-mail o discente deve anexar: A) Nome completo. B) Matrícula. C) E-mail institucional – todo contato da Cogra com o discente será feito através do e-mail institucional do discente. D) Unidade de Origem. E) Curso de Origem. F) Requerimento de Solicitação de Inscrição na universidade ou IFES destino.

Art. 25 - Caberá à Cogra acompanhar todo processo de mobilidade ANDIFES dos discentes do Cefet/RJ, fornecendo documentos institucionais referentes ao pleito.

CAPÍTULO V

CRONOGRAMA DA MOBILIDADE ANDIFES PARA INGRESSO NO CEFET /RJ EM 2024.1

Recebimento das solicitações	De 01 a 16 de fevereiro de 2024
Abertura de processo SUAP com despacho para as Gerências Acadêmicas ou ao DEPES	De 19 a 21 de fevereiro de 2024
Período de trâmite nas coordenações de curso	De 19 de fevereiro a 08 de março de 2024
Retorno do processo à Cogra	De 19 de fevereiro a 11 de março de 2024
Envio do protocolo do processo às IFES de origem	De 20 de fevereiro a 12 de março de 2024
Matrícula na(s) disciplina(s)	De 12 a 15 de março de 2024

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As dúvidas em relação a este edital deverão ser encaminhadas à Cogra através do e-mail: cogra@cefet-rj.br.

Art. 27 - Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais publicados no site oficial do Cefet/RJ ou na página do edital ANDIFES 2024.1.

Art. 39 - Para casos omissos e situações não previstas neste edital o candidato deverá encaminhar à Cogra (cogra@cefet-rj.br).

Art. 40 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão e renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauricio Saldanha Motta**, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 04/12/2023 11:43:06.
- **Dayse Haime Pastore**, DIRETOR - CD3 - DIREN, em 04/12/2023 11:06:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21331

Código de Autenticação: c00ed3c23c

